

ESPÉCIE

Termo de Colaboração nº 54-002/2024, oriundo do Edital de Chamamento Público n° 001/2023, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, constante no Processo Administrativo nº 017/001096/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, de outro lado, ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHA - AEDHA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.702/0001-98, neste ato, representado por sua presidente, Sra. MARIA JOSÉ CAVALEIRO ROSA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 698.798.187-68.

OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do projeto de atendimento aos indivíduos e das famílias usuárias da Política de Assistência Social executadas pelas equipes técnicas de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias/RJ, para o serviço de acolhimento de pessoas com deficiência física e intelectual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico, Plano de Trabalho e demais documentos, constantes no processo administrativo nº 017/001096/2023. O valor global deste Contrato é R\$ de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). A despesa parcial decorrente deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

N ₅	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	S UB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
69	13/03/2024	R\$ 89.100,00	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.39.02	1661

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 01 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS

JANYA FERNANDES DE MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br

PUBLICADO EM BOLETIM DFICIAL Nº 2426 DE 12024



Número do Processo Administrativo	017/001096/2023				
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/2023				
Tipo de Licitação	-				
Espécie do Contrato	Termo de Colaboração				
Data de assinatura	01/04/2024				
Prazo	15 (quinze) meses				
Valor global	R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).				
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 69, emitida em 13/03/2024, no valor de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).				
Dados secundários	O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do projeto de atendimento aos indivíduos e das famílias usuárias da Política de Assistência Social executadas pelas equipes técnicas de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias/RJ, para o serviço de acolhimento de pessoas com deficiência física e intelectual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico, Plano de Trabalho e demais documentos, constantes no processo administrativo nº 017/001096/2023.				



ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO

LIVRO: 54/2024

TERMO: 54-002/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E, DE OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, NOS MOLDES DA LEI Nº 13.019/2014, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. JANYR FERNANDES MENEZES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 424.957.367-68 e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ -AEDHA, espécie de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.702/0001-98, situado à Rua D, n° 235, Nova Campinas, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25268-020, neste ato representada, por sua presidente, pela Sr. MARIA JOSÉ CAVALEIRO ROSA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 05.693.693-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 698.798.187-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/001096/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto n° 8.726/2016, Decreto Municipal 7349/2019 e pela Deliberação TCE-RJ n° 277/2017, Lei Complementar nº 101/2000, e pelos normativos aplicáveis, as quais a ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do projeto de atendimento aos indivíduos e das famílias usuárias da Política de Assistência Social executadas pelas equipes técnicas de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias/RJ, para o serviço de acolhimento de pessoas com deficiência física e intelectual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico, Plano de Trabalho e demais documentos constantes no processo administrativo nº 017/001096/2023.

Parágrafo Primeiro – O público alvo deste Termo de Colaboração compreende o acolhimento de pessoa com deficiência física e intelectual, com limite máximo de 55 (cinquenta e cinco) vagas de usuários.

Parágrafo Segundo – A Proteção Social Especial terá como valor per capita a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por usuário atendido, respeitando o limite máximo de 55 usuários atendidos.

Parágrafo Terceiro – O objeto deste Termo de Colaboração está inserido no âmbito do Programa de Proteção Social Especial, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO no âmbito do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO será de 15 (quinze) meses,** contados a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Quarto - Desde que este TERMO DE COLABORAÇÃO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br eaus



objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **MUNICÍPIO** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas no edital;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Quinto - As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - O prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá também ser aditado, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- I Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de trabalho aprovado;
- II Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** em tempo hábil, para realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- III Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- IV Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante proposta da ENTIDADE, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- V Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- VI Fornecer a **ENTIDADE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VII Analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- VIII Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;



IX - Prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE COLABORAÇÃO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- I Executar o objeto definido na Cláusula Segunda, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o alcance dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
- II Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- III Manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;
- IV Apresentar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- V Apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência e ao final de cada exercício financeiro;
- VI Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VII Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, bem assim, do **MUNICÍPIO**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda;
- VIII Restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;
- IX Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo



IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- X Recolher, à conta do **MUNICÍPIO**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- XI Conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades e do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XII Movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo **MUNICÍPIO** com a respectiva Prestação de Contas;
- XIV- Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congênere, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- XV Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XVI Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E EMPENHO

O valor global deste Contrato é de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), com o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme Termo de Homologação e Adjudicação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/0001096/2023.

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primaver CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias R www.duquedecaxias.rj.gov.b · Laur



Parágrafo Primeiro – A despesa parcial decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

N5	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	S UB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
69	13/03/2024	R\$ 89.100,00	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.39.02	1661

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO transferirá os valores para o fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que será responsável por transferir a entidade os valores pactuados do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, a crédito de conta específica, em nome da ENTIDADE e vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro — O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de pagamento e o primeiro repasse será de 2 (duas) parcelas, para posterior prestação de contas, e as demais parcelas somente serão liberadas após a apresentação do relatório de atividades executadas acompanhada dos demais documentos.

Parágrafo Segundo - É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, caracterizando o desvio de finalidade.

Parágrafo Terceiro - A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - Serão glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br

doub



execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou inadimplemento da ENTIDADE com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

IV - Descumprimento pela ENTIDADE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o MUNICÍPIO notificará de imediato, a ENTIDADE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO e instauração de Tomada de Contas.

Parágrafo Sétimo - Os saldos de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO e aplicadas, com a prévia autorização do MUNICÍPIO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

Parágrafo Nono - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Quando a despesa administrativa for paga com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO e de outras fontes, a ENTIDADE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Parágrafo Segundo – Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do MUNICÍPIO relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I – Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;

II – Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

 III – Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo Terceiro – A ENTIDADE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento quanto as normas porventura editadas pela Administração Pública Municipal, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

Parágrafo Primeiro - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

Parágrafo Segundo - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Caberá a ENTIDADE garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será monitorada pelo gestor, sendo seus relatórios submetidos a comissão de monitoramento e avaliação, vinculado à Secretaria do MUNICÍPIO, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do



Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatado algum desvio na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, será emitido relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não do TERMO DE COLABORAÇÃO e proporá as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do *caput* desta cláusula, Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro poderão determinar a ENTIDADE, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como:

I- realização de diligências em campo;

II - vistoria de locais de execução;

III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo gestor, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I Acompanhar a fase de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- II Manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- III Verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - Exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Gerente, nomeado por ato do **MUNICÍPIO**, publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e gerenciar a fase de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br Saule



pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

- II Adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III Gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV- Responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;
- V Manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI Exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EXECUCÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE COLABORAÇÃO a ENTIDADE deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o MUNICÍPIO ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - A Execução Físico-Financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Diretor de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela ENTIDADE.

Parágrafo Segundo - A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa do TERMO DE COLABORAÇÃO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A ENTIDADE deverá apresentar ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasse financeiro, na forma constante da Deliberação nº 277/2017



do TCE/RJ em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

Parágrafo Segundo - Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

Parágrafo Terceiro - A ENTIDADE deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

Parágrafo Quarto - A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo gestor da pasta, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

Parágrafo Quinto - Caso alguma irregularidade seja constatada, a ENTIDADE deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto - Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o MUNICÍPIO notificará a ENTIDADE para apresentação da defesa para a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

Parágrafo Sétimo - Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, o MUNICÍPIO fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo - Se ao término do prazo a ENTIDADE não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o MUNICÍPIO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:



I- Não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 90 (noventa) dias e a **ENTIDADE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **MUNICÍPIO**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Único - A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do MUNICÍPIO e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

A ENTIDADE é responsável por arcar:

I - Com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Único - A inadimplência da ENTIDADE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br down



onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se apenas de alteração da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela ENTIDADE, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto - O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos:

I - o montante dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao MUNICÍPIO, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

I - Utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



- II Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- III Realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV Realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;
- V Realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão MUNICÍPIO;
- VI Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, referentes inclusive a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam ao menos uma das seguintes exigências:
- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoas de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da equipe da ENTIDADE, contratadas com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- 1 Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da



Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

Parágrafo Primeiro - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias:
- IV Deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

Parágrafo Terceiro - O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Quarto - A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO será antecedida de intimação da ENTIDADE, cabendo ao MUNICÍPIO indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

Parágrafo Sexto - A ENTIDADE se garantirá o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - A intimação do MUNICÍPIO deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera CEP: 25.215-260 – Duque de Caxias/RJ www.duquedecaxias.rj.gov.br Laure



Parágrafo Oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a ENTIDADE recolher:

- I O valor total transferido, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II O valor da contrapartida financeira pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;
- IV O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- V O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou que tenham sido impugnados.

Parágrafo Único - Os valores a serem recolhidos pela ENTIDADE, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera do governo da administração público sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b;
- d) Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO depois de observadas as exigências estabelecidas no processo;
- e) As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva do secretário municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- f) Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO

Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pela Diretoria de Convênios.

Parágrafo Único - O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação do extrato do presente Termo em Boletim Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.



Parágrafo Único - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS JANYR FERNANDES DE MENEZES

Secretário/Municipal de Assistênçia Social e Direitos Humanos

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS HOMENS DE AMANHÃ - AEDHA
MARIA JOSÉ CAVALEIRO ROSA DA SILVA

Representante Legal